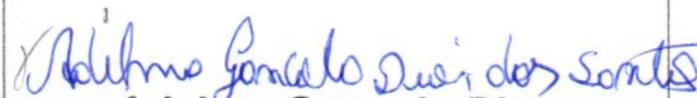


JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

RATIFICO a presente
JUSTIFICATIVA Publique-se,
providencie-se o contrato.

Cristinápolis/SE, 03 de janeiro
de 2022.



**Adelmo Gonçalo Dias
dos Santos**

**Presidente da Câmara de
Veredores de
Cristinápolis/SE**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,** vem
justificar a contratação de Thiago Guimarães Silva em conformidade com o
art. 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os
motivos adiante exposto.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra
todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a
Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, trata da inexigibilidade de licitação
para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13º da mesma,
desde que comprovada a sua notória especialização;

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações,
delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa
cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de
desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,
organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros
requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que
o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado
à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO que Thiago Guimarães Silva
Guimarães Silva é um profissional que já presta serviços a esta Câmara
Municipal há mais de quatro anos com bastante expertise em sua área de
atuação.



CONSIDERANDO que os serviços oferecidos por Thiago Guimarães Silva representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros, como por exemplo a Câmara Municipal de Tomar de Geru.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, tampouco caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que Thiago Guimarães Silva cotou preço compatível com a realidade de mercado;

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cristinápolis/SE, 03 de janeiro de 2022.

DP

Francisco José Silva de Mesquita
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Lote Guimarães
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Kethil Gouveia dos Santos de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação